SENTENÇA

PROCESSO:	**00002117.989.25-1**
ÓRGÃO:	• Fundação Educacional Aroeira (CNPJ 01.586.483/0001-10)
INTERESSADO:	• Prefeitura Municipal de Jaborandi (CNPJ 52.382.702/0001-80)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2025
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-06 Ribeirão Preto

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2025 da Fundação Educacional Aroeira.

A Auditoria da UR-06 Ribeirão Preto informou que a Fundação Educacional Aroeira de Jaborandi foi decretada extinta por sentença judicial proferida em 09/03/2016, nos autos da Ação Civil Pública nº 0001479-68.2015.8.26.0142.

Apurou, ainda, que não ocorreram atos de gestão no exercício de 2025. Ressaltou, contudo, a excessiva morosidade do Executivo Municipal em promover a regularização cadastral da entidade perante a Receita Federal do Brasil, mediante a respectiva baixa do CNPJ, uma vez que o encerramento de suas atividades remonta ao exercício de 2007 e esta Corte de Contas vem, há anos, expedindo recomendações nesse sentido.

Registrou, ademais, que as pendências financeiras que impedem a baixa do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil correspondem ao montante de R$ 454,93.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Jaborandi deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de justificativas.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 34.1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W5Z7-EE8N-7A02-4EV7

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual demonstra que a Fundação Educacional Aroeira de Jaborandi foi judicialmente extinta, não tendo realizado qualquer ato de gestão no exercício de 2025.

Diante desse contexto, não se identificam contas ou atos de gestão passíveis de exame por esta Corte no período em apreciação, restando esvaziado o objeto da presente prestação de contas.

Assim, ausente matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial ou operacional a ser apreciada, o feito comporta arquivamento.

Posto isso, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem julgamento de mérito.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Prefeitura Municipal de Jaborandi que adote, com a máxima brevidade, as providências administrativas necessárias à regularização cadastral da Fundação Educacional Aroeira de Jaborandi perante a Receita Federal do Brasil, promovendo a baixa definitiva de seu CNPJ e o saneamento das pendências que ainda impedem a conclusão do procedimento.

ADVIRTO que a adoção de tais providências não devem ser postergadas, considerando que a extinção judicial da entidade ocorreu em 2016, o encerramento de suas atividades remonta a 2007 e esta Corte vem reiteradamente recomendando a regularização de sua situação cadastral, sem que, até o momento, tenham sido adotadas as medidas necessárias.

RECOMENDO, ainda, que a Origem avalie e solucione a pendência financeira apontada pela Fiscalização, no valor de R$ 454,93, de modo a viabilizar a definitiva baixa do CNPJ.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W5Z7-EE8N-7A02-4EV7

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 11 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W5Z7-EE8N-7A02-4EV7